

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2024

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de desinsetização, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinada às edificações públicas (ambientes corporativos, escolas, estabelecimento de assistência à saúde, entre outros) dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do Processo Licitatório n° 11/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2024, Registro de Preços n° 06/2024, em razão da constatação de irregularidade na descrição de seu objeto, que causou prejuízos à competitividade do certame, infringindo os preceitos contidos no art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Em análise detalhada do edital de licitação e seus anexos, verificou-se que a descrição do objeto licitado não foi precisa, clara e inequívoca, o que comprometeu a possibilidade de participação de fornecedores com capacidade técnica e experiência adequadas ao cumprimento das exigências editalícias.

Tal imprecisão no detalhamento do objeto gerou ambiguidades e interpretações diversas, prejudicando o caráter competitivo da licitação e, conseqüentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame, a anulação do processo licitatório se faz necessária.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no art. 71, III, da Lei n° 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório n° 11/2024, Pregão Eletrônico n° 06/2024, Registro de Preços n° 06/2024.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei 14.133/2021;

3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;
4. Anotação da anulação nos registros internos e no PNCP, conforme as exigências legais.

Pará de Minas/MG, 29 de agosto de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal